



Autor: Dep. João Marinho Falcão

ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Cuiabá

LEI Nº 200 DE 27 DE OUTUBRO DE 1951.

Cria o Patrimônio de Pombas no Município de Poxoreu e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 16 da Constituição Estadual, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica criado o Patrimônio de Pombas, centralizado pelo povoado do mesmo nome, no município de Poxoreu, com a área de quinhentos hectares, situadas dentro dos seguintes limites: Partindo da barra do córrego São Paulo, na margem esquerda do ribeirão Pombas, por este abaixo até a barra do córrego denominado Buriti, por este acima até a distância de 800 metros, daí em linha reta até o córrego São Paulo, seguindo por uma linha seca até oitocentos metros, mais ou menos, acima da sua barra, seguindo pelo córrego São Paulo até a sua barra no ribeirão Pombas, ponto de partida.

Artigo 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar a área de que trata o artigo 1º desta lei.

Artigo 3º- As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da verba própria consignada no orçamento para 1952.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 29 de outubro de 1951.

João Marinho Falcão
Presidente

Registrada à folha 8 do livro nº 3
competente. Em 29/10/51.

J. Ribeiro
Extº Contratado